



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2026/00849

Autor: Vereador **Alcindo Gabrielli**

INDICAÇÃO

O Vereador Alcindo Gabrielli, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que promova a ampla divulgação da Recomendação nº 02/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Procedimento Preparatório nº 00723.000.337/2025, junto a todas as Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta e agentes públicos responsáveis pelo processamento e resposta aos Pedidos de Informação formulados pelo Poder Legislativo, adotando as providências administrativas necessárias ao seu efetivo cumprimento.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Alcindo Gabrielli, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que promova a ampla divulgação da Recomendação nº 02/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Procedimento Preparatório nº 00723.000.337/2025, junto a todas as Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta e agentes públicos responsáveis pelo processamento e resposta aos Pedidos de Informação formulados pelo Poder Legislativo, adotando as providências administrativas necessárias ao seu efetivo cumprimento.

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa, do acesso à informação e do regular exercício da função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por ALCINDO GABRIELLI.
Documento Nº: 211295-3129 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295-3129>



CMBGIND202600849A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

No âmbito do Procedimento Preparatório nº 00723.000.337/2025, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para apurar reiteradas falhas no atendimento a Pedidos de Informação encaminhados por vereadores ao Poder Executivo Municipal, foi expedida a **Recomendação nº 02/2026**, dirigida ao Município de Bento Gonçalves, contendo orientações destinadas à adequação dos procedimentos administrativos relativos à transparência e ao fornecimento de informações públicas.

Entre as medidas recomendadas pelo Ministério Público estão a *resposta integral e tempestiva aos Pedidos de Informação formulados pelos vereadores, a observância dos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Acesso à Informação, a padronização dos fluxos administrativos de tramitação das solicitações, a orientação dos secretários municipais e servidores públicos acerca de suas responsabilidades legais e, ainda, a ampla divulgação da própria Recomendação no âmbito da Administração Municipal.*

Considerando que o cumprimento dessas diretrizes depende do conhecimento de seu conteúdo por todos os órgãos e agentes públicos envolvidos, mostra-se conveniente que o Poder Executivo promova a divulgação formal da Recomendação a todas as Secretarias Municipais, reforçando os deveres funcionais relacionados à transparência administrativa, ao acesso à informação e ao atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pelo Poder Legislativo.

A adoção dessa providência possui caráter eminentemente preventivo e orientativo, contribuindo para a uniformização dos procedimentos administrativos, para o fortalecimento da transparência pública e para a prevenção de novas ocorrências de atraso ou omissão na prestação das informações legalmente solicitadas.

Anexa-se à presente Indicação cópia integral da Recomendação nº 02 /2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente Indicação, para que o Poder Executivo adote as providências administrativas necessárias à efetiva implementação das medidas recomendadas pelo Ministério Público, promovendo a cientificação formal de todas as Secretarias Municipais e fortalecendo a cultura da transparência, do acesso à informação e do respeito às prerrogativas fiscalizatórias do Poder Legislativo, prevenindo a repetição das irregularidades que motivaram a instauração do Procedimento Preparatório nº 00723.000.337/2025.

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -
Vereador Gabrielli I MDB
Vereador



Assinado com senha por ALCINDO GABRIELLI.
Documento Nº: 211295-3129 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295-3129>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.337/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO n.º 02/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo 2º Promotor de Justiça Cível de Bento Gonçalves/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como o art. 32, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 7.669/1982, com o objetivo de assegurar o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; e **CONSIDERANDO:**

- o direito fundamental de acesso à informação pública, que encontra previsão no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constituindo instrumento essencial de controle social e institucional da Administração Pública;

- o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de transparência ativa e passiva, especialmente quanto à aplicação de recursos públicos;

- os arts. 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõem que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos, bem como que impõe o dever da Administração de conceder o acesso imediato a tais informações;

- o art. 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, que impõe ao Prefeito Municipal o dever de prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao Poder Executivo ou sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo;

Av. Presidente Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000053825263@SIN · CRC: 9.4680.4674



Assinado com senha por DEBORA SALTON.
Documento Nº: 211295.1370299-960 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295.1370299-960>



CMBGIND202600849A

SIGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.337/2025 — Procedimento Preparatório

- o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da Repercussão Geral (RE 865.401/MG), que reconhece o direito do parlamentar, como cidadão, de obter diretamente do chefe do Executivo informações públicas;
- que o descumprimento reiterado da Lei de Acesso à Informação pode configurar ilicitude administrativa (artigo 11, inciso IV, da Lei de Improbidade Administrativa), especialmente quando há negativa injustificada ou condicionamento indevido ao fornecimento de informações públicas;
- o **Pedido de Informação nº 39/2025**, protocolado em 18/03/2025 e reiterado por meio do **Pedido de Informações nº 67/2025**, que não foi atendido pelo Executivo Municipal no prazo legal, tampouco respondido de forma integral ao Poder Legislativo;
- o **Pedido de Informação nº 1260/2025** (SIGA nº CMBG-PIN - 2025/00088), que igualmente não foi atendido tempestivamente, tendo seu conteúdo sido satisfeito apenas de forma tardia e após provocação do Ministério Público, porém sem a juntada de documentos e esclarecimentos;
- que a prestação tardia e provocada das informações não afasta a irregularidade inicial consistente no descumprimento dos prazos e deveres legalmente previstos, nem exime a Administração Pública do cumprimento rigoroso das normas de transparência;
- que a reiterada inobservância dos prazos legais para resposta aos pedidos de informação compromete a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, viola o princípio da eficiência administrativa e fragiliza o regime democrático; e

Av. Presidente Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000053825263@SIN · CRC: 9.4680.4674



Assinado com senha por DEBORA SALTON.
Documento Nº: 211295.1370299-960 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295.1370299-960>



CMBGIND202600849A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.337/2025 — Procedimento Preparatório

- que a atuação preventiva do Ministério Público constitui instrumento idôneo para indução de condutas administrativas compatíveis com a Constituição e a legislação infraconstitucional

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, CNPJ nº 87.849.923/0001-09, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, Bairro Centro, CEP 95700-000, Bento Gonçalves/RS, na pessoa do Exmo. Sr. Amarildo Lucatelli, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, que:

1. Responda integral e tempestivamente todos os pedidos de informação formulados por vereadores, nos termos da Lei nº 12.527/2011, independentemente de motivação ou aprovação plenária, evitando fragmentação excessiva de dados ou dificuldade injustificada de compreensão;
2. Abstenha-se de exigir justificativas ou condicionantes lei para o fornecimento das informações públicas solicitadas;
3. Observe rigorosamente os prazos legais aplicável, inclusive na Lei Orgânica Municipal (Art. 57, XIV);
4. Adote providências administrativas internas destinadas a padronizar o fluxo de recebimento, tramitação e resposta aos pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo e da população em geral, com definição clara das responsabilidades de cada órgão ou secretaria envolvida;
5. Oriente secretários municipais e servidores públicos quanto ao dever legal de observância da Lei de Acesso à Informação e da Lei Orgânica Municipal, com especial atenção aos prazos legais e à obrigatoriedade de resposta adequada e tempestiva no tocante à transparência passiva;

Av. Presidente Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000053825263@SIN · CRC: 9.4680.4674



Assinado com senha por DEBORA SALTON.
Documento Nº: 211295.1370299-960 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295.1370299-960>



CMBGIND202600849A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.337/2025 — Procedimento Preparatório

6. Promova medidas de transparência ativa, notadamente em relação a atos orçamentários e financeiros, atos de contratação e gastos diretos, atos de gestão de pessoas e atos administrativos e institucionais, de modo a reduzir a necessidade de pedidos reiterados de informação e a fortalecer o controle social e institucional dos atos administrativos;

7. Promova a imediata e ampla divulgação da presente Recomendação, mediante publicação do portal do Município na internet, cientificação do secretariado e afixação no átrio da Prefeitura;

8. Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 60 (sessenta) dias, todas as providências integralmente adotadas em cumprimento à presente recomendação, juntando os documentos comprobatórios pertinentes.

O descumprimento injustificado desta Recomendação, devidamente comprovado nos autos, poderá caracterizar dolo específico para a configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, IV, da Lei 8.429/92), ensejando a responsabilização dos agentes públicos envolvidos pelas medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de ação, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2026.

Gabriel Munhoz Capelani,
Promotor de Justiça.

Nome: **Gabriel Munhoz Capelani**
Promotor de Justiça — 3407918
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves**
Data: **12/05/2026 16h41min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Av. Presidente Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000053825263@SIN · CRC: 9.4680.4674



Assinado com senha por DEBORA SALTON.
Documento Nº: 211295.1370299-960 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295.1370299-960>



CMBGIND202600849A

SIGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº **00723.000.337/2025** — Procedimento Preparatório

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/05/2026 16:42:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **12/05/2026 16:41:55 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000053825263@SIN** e o CRC **9.4680.4674**.

1/1

Av. Presidente Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000053825263@SIN · CRC: 9.4680.4674



Assinado com senha por DEBORA SALTON.

Documento Nº: 211295.1370299-960 - consulta à autenticidade em

<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211295.1370299-960>



CMBGIND202600849A

SIGA